



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 32, de 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 29/08/2025
[Assinatura]
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 64, inciso III combinado com o art. 46, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que **Altera a Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências**, que tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a legislação vigente, a fim de torná-la mais clara, abrangente e condizente com as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Substitutivo, visa adequar a redação da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, promovendo maior abrangência, clareza e segurança jurídica, sem descuidar da responsabilidade fiscal e do interesse público.

A iniciativa decorre da necessidade de ajustar e regular disposições que atualmente estão na Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, padronizando conceitos, evitando interpretações divergentes e assegurando maior previsibilidade na aplicação das normas pela Administração Municipal. Outro aspecto relevante é a adequação da legislação à realidade operacional da rede municipal de saúde, de forma que os dispositivos reflitam de maneira fidedigna a estrutura existente, os fluxos de atendimento e as rotinas administrativas, prevenindo lacunas e conflitos normativos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Substitutivo à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 27 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2025.08.27 15:44:22 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 27/08/2025
Servidor: [Assinatura]
Matrícula: 264

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado

Em, 29/08/2025
[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025

Altera a Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei trata sobre a fixação do valor dos plantões, nos termos do art. 103, inciso XVI da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Amontada.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 5º:

Art. 1º.

§ 1º. O disposto nesta Lei aplica-se somente aos servidores públicos municipais do Município de Amontada que atuem nos locais e funções previstos nesta Lei.

§ 2º. Entende-se como servidor público municipal, para os fins desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ou de provimento em comissão, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, ou que mantenha vínculo com o Município de Amontada, nos termos da Lei nº 617, de 28 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º. A fixação do valor dos plantões prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente à atuação no Hospital Municipal Dr. Rigoberto Romero de Barros, bem como os plantões realizados nos postos de saúde, unidades mistas de saúde, centros de especialidades, e àqueles prestados em eventos oficiais do Município ou em outras atividades de interesse público determinadas pela Administração Municipal.

§ 4º. As atividades de interesse público a que se refere o parágrafo anterior serão definidas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 5º. O disposto nesta Lei não se aplica às contratações realizadas por meio de credenciamento, chamada pública ou quaisquer modalidades de licitação previstas na legislação vigente.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 2º. O valor dos plantões de que trata o art. 1º desta Lei, fica fixado nos seguintes valores:

	Plantão de 12 horas	Plantão de 24 horas
Médico	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Agente Administrativo	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido parágrafo único:

Art. 2º.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por decreto, em 1º de fevereiro de cada exercício financeiro, os valores dos plantões, mediante a aplicação do coeficiente correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier lhe substituir, conforme índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

Art. 5º. O art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado a majorar, por decreto, o valor dos plantões em até 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base o valor vigente no momento da majoração.

§ 1º. A majoração de que trata o caput deste artigo será devida apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública reconhecida, retornando os plantões ao valor vigente antes da majoração tão logo cesse a condição que a motivou.

§ 2º. Exclusivamente na hipótese prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da vigilância sanitária, a gratificação de retribuição adicional variável prevista no art. 103, inciso XIII, da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, correspondente ao valor estabelecido para os técnicos de enfermagem, já acrescido do percentual de majoração previsto neste artigo, sendo vedada a aplicação de novo percentual sobre esse valor.

Art. 6º. A Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 7º. Os contratos temporários vigentes, firmados nos termos da Lei nº 617, de 28 de fevereiro de 2005, cujos titulares façam jus ao recebimento de plantões, deverão adequar-se integralmente às disposições desta Lei, observando-se, a partir de sua entrada em vigor, os valores, critérios e condições ora estabelecidos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

II - incisos I, II, III e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

III - § 3º do art. 4º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

IV - art. 5º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em ____ de _____ de 2025.

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR

BRUNO TEIXEIRA FILHO:03135503364

Dados: 2025.08.27 15:44:47 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

INFORMAÇÕES AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025

Senhor Presidente,

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021.

Dentre as alterações propostas, entre outras, encontra-se uma readequação do valor dos plantões de alguns profissionais da área da saúde, além de uma melhor definição da abrangência e aplicação da lei municipal.

A iniciativa, se aprovada, acarretará um aumento de despesa com pessoal e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

De igual modo, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa, à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois seguintes, acompanhada de memória e das premissas de cálculo utilizadas, conforme consta no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a sequência da tramitação do projeto de lei nesta Câmara de Vereadores, encaminho anexo as informações supracitadas.

Renovo votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de agosto de 2025.



RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
Secretário Municipal Administração,
Planejamento e Finanças



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 16, inciso I, e do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em cumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), **DECLARO** que o Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.270, de 6 de abril de 2021, possui adequação orçamentária e financeira, encontrando-se compatível com:

I - a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, dentro das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Saúde;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em especial quanto ao cumprimento das metas fiscais e limites de despesa com pessoal;

III - o Plano Plurianual (PPA), quanto à execução das ações de valorização e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Declaro, ainda, que a majoração de despesa ora proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de agosto de 2025.

RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
Secretário Municipal Administração,
Planejamento e Finanças



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em cumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), encaminho a memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.270, de 6 de abril de 2021.

A medida implica impacto adicional estimado entre R\$ 1,012 milhão e R\$ 2,024 milhões/ano, a depender da composição dos plantões (12h ou 24h), mantendo-se, nas premissas adotadas, a compatibilidade com LOA, LDO e PPA.

1. PREMISSAS UTILIZADAS

Para a formulação da estimativa acima apresentada, considerou-se o valor unitário dos plantões de 12h e 24h, antes e depois da alteração. O cálculo do impacto foi feito a partir da quantidade média de plantões mensais informada pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada categoria profissional, conforme se verifica na tabela abaixo:

Categoria Profissional	Plantão 24h (antes)	Plantão 24h (depois)	Aumento	Plantão 12h (antes)	Plantão 12h (depois)	Aumento
Médico	R\$ 2.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.350,00	R\$ 350,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 10,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 10,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 10,00

Assim, os cálculos abrangem o exercício corrente (2025) e, os dois subsequentes (2026 e 2027), em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com projeção no exercício de entrada em vigor (2025) e nos dois subsequentes (2026 e 2027), mantendo quantidades e sem reajuste adicional.

Rel

PREFEITURA DE AMONTADA

R. General Alípio dos Santos, 1.153 Centro | CEP 62.540-000 | CNPJ 06.582.448/0001-91 | CGF 06.920.220-6
Fone (88) 9.9903.3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Utilizando como referência, a média mensal de plantões do corrente exercício financeiro (2025 – janeiro à agosto), temos:

- a) Médicos: 221 plantões;
- b) Técnicos de Enfermagem: 336 plantões;
- c) Auxiliares de Enfermagem: 59 plantões;
- d) Auxiliares de Serviços Gerais: 303 plantões.

Dessa forma, o impacto mensal por categoria variará da seguinte forma:

- a) Médico: entre R\$ 77.350,00 e R\$ 154.700,00
- b) Técnico de Enfermagem: entre R\$ 3.360,00 e R\$ 6.720,00
- c) Auxiliar de Enfermagem: entre R\$ 590,00 e R\$ 1.180,00
- d) Auxiliar de Serviços Gerais: entre R\$ 3.030,00 e R\$ 6.060,00

Assim, a variação mensal, considerando estas categorias, ficará em torno de R\$ 84.330,00 e R\$ 168.660,00, a depender da faixa de plantão, se de 12h ou 24h.

Portanto, o impacto anual por exercício financeiro terá a seguinte projeção:

2025: entre R\$ 337.320,00 e R\$ 674.640,00

2026: entre R\$ 1.011.960,00 e R\$ 2.023.920,00

2027: entre R\$ 1.011.960,00 e R\$ 2.023.920,00

Em conclusão, a medida implica impacto adicional estimado entre R\$ 1,012 milhão e R\$ 2,024 milhões/ano, a depender da composição dos plantões (12h ou 24h), mantendo-se, nas premissas adotadas, a compatibilidade com LOA, LDO e PPA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de agosto de 2025.

RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS
Secretário Municipal Administração,
Planejamento e Finanças